



PERGUNTAS E RESPOSTAS

SOBRE A ELABORAÇÃO DOS
PLANOS MUNICIPAIS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

2022-2025

DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

FICHA TÉCNICA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Subsecretária de Assistência Social

Mariana de Resende Franco

Supervisão

Rosilene de Fátima Teixeira de Oliveira

Elaboração

Jucineia Soares Gonçalves

Revisão final

Rosilene de Fátima Teixeira de Oliveira

Design Gráfico

Pedro Henrique Ferreira da Rocha

2

01 | O QUE É O PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

Os planos são produtos do processo de planejamento estratégico, que organizam, regulam e norteiam a execução do SUAS nas três esferas de governo (BRASIL, 2012).

É o instrumento que direciona a tomada de decisão e orienta as mudanças na política pública de assistência social, ou seja, resume o conjunto de deliberações e propostas que deverão ser executadas, funcionando como meio pelo qual são publicizadas as intenções da gestão e promovida a transparência (BRASIL, 2015).

3

02 | O QUE É PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

Processos de planejamento consistem em formas de lidar com problemas, principalmente os mais complexos, pois é no exercício de planejar que se aprende sobre as demandas e necessidades. “Planeja-se para organizar a ação de coletivos, para estimar os recursos necessários, para projetar futuro e para desenvolver ações que permitam que esse futuro seja possível” (GOMES; TORRES, 2020, p. 3).

Trata-se de reconhecer a relevância dos problemas e desenvolver estratégias e acordos para superá-los.

Já a “estratégia”, pode ser entendida como o ponto de partida do planejamento, pois auxilia na organização e alocação dos recursos de maneira mais precisa, com base nas competências e deficiências internas da área, também é capaz de indicar a necessidade de mudanças antecipando-se possíveis contingências que podem impactar negativamente a realidade das famílias, territórios e a manutenção das ofertas socioassistenciais (GOUVEA; MARCHIORI; MORESCO, 2014).

Dito isso, pode-se definir planejamento estratégico, como uma construção participativa, que visa à superação de problemas comuns, complexos ou não, tendo como ponto de partida a criação de estratégias que impulsionam as intenções para o futuro, com base no diagnóstico da situação atual.

03 | POR QUE O MUNICÍPIO TEM QUE ELABORAR O PMAS?

O PMAS é um dos requisitos para instituição do Suas no município, por isso a LOAS condicionou a sua elaboração como critério indispensável para a manutenção das transferências intergovernamentais fundo a fundo.

Além disso, a NOB/SUAS, 2012, art. 52 estabeleceu que: “São requisitos mínimos para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios recebam os recursos referentes ao cofinanciamento federal, de acordo com o art. 30, da LOAS:

- I - conselho de assistência social instituído e em funcionamento;
 - II - plano de assistência social elaborado **e aprovado pelo conselho de assistência social;**
 - III - fundo de assistência social criado em lei e implantado; e
 - IV - alocação de recursos próprios no fundo de assistência social.”
- (BRASIL, 2012, grifo nosso)

04 | QUANDO E COMO ELABORAR O PMAS?

A NOB/SUAS, 2012, estabelece que o PMAS deve ser produzido no mesmo ano que o Plano Plurianual, de forma que seja guardada consonância entre os dois instrumentos. Disto depreende-se que o PMAS deve ser elaborado de quatro em quatro anos coincidindo com o segundo ano do mandato eletivo atual e primeiro ano do subsequente. O PMAS tem sua estrutura determinada pela NOB/SUAS, 2012 devendo conter os seguintes elementos:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações e estratégias correspondentes para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - cobertura da rede prestadora de serviços;
- X - indicadores de monitoramento e avaliação;
- XI - espaço temporal de execução.

Para informações sobre como elaborar o PMAS, consulte o documento ["Passo a passo para elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social"](#).

05

QUAL A DIFERENÇA ENTRE O PMAS E O PLANO PLURIANUAL (PPA)?

6

PMAS

PPA

Conceito

Instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS na perspectiva do SUAS (BRASIL, 2012)

Principal instrumento orçamentário. Contém o planejamento de médio/longo prazo do governo, abrange o dispêndio de recursos, mas também objetivos, iniciativas e metas físicas que devem ser alcançadas até o final do período de quatro anos (PALUDO, 2013).

Vigência e critério temporal

Plurianual = tem vigência de quatro anos. Realizado no mesmo ano do PPA guardando consonância com esse.

Plurianual = tem vigência de quatro anos. Elaborado no segundo ano do mandato de um governante para vigorar até o primeiro ano do mandato subsequente.

Responsável

Gestor da assistência social

Setor de orçamento ou com essa atribuição, existente no município.

Função

É instrumento de gestão e o plano setorial da área da assistência social.

Deve contemplar as ações dos planos setoriais das políticas públicas existentes no município.

Integração

O conselho municipal é responsável por apreciar o PPA e aprovar o PMAS, portanto, deve juntamente com a gestão analisar a compatibilização entre os dois instrumentos.

O gestor da assistência social não é responsável pela elaboração do PPA, mas é fundamental que participe da sua preparação elencando as prioridades da área, para que sejam inseridas no PPA e também que seja contemplada a alocação de recursos do tesouro municipal no orçamento da assistência social.

06 | QUEM É O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PMAS?

A elaboração do Plano de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política que o submete à aprovação do conselho de assistência social (BRASIL, 2012).

07 | **POR QUE É PRECISO COMPOR UMA EQUIPE PARA ELABORAR O PMAS?**

O PMAS é resultado de uma produção democrática devendo o órgão gestor responsabilizar-se pela participação coletiva, tanto na fase de elaboração, quanto no monitoramento, controle e avaliação. Ademais é interesse das gestões transparentes e democráticas, a divisão desta importante e desafiadora competência com outros atores, pois conduz à corresponsabilidade na tomada de decisões e utilização dos recursos públicos.

08 | **QUAIS ATORES SOCIAIS DEVEM SER ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO DO PMAS?**

De acordo com Matus, 1993, a expressão atores sociais refere-se a uma personalidade, organização ou agrupamento humano que, de forma estável ou transitória, tem a capacidade de acumular força, desenvolver interesses, necessidades e atuar produzindo fatos na situação. No caso do PMAS esses atores podem ser representantes: da câmara municipal; conselhos; rede socioassistencial; trabalhadores da política de assistência social; usuários; dentre outros.

09

O QUE ACONTECE SE O MUNICÍPIO NÃO ELABORAR O PLANO ATÉ O FINAL DO ANO DE 2021?

A partir da determinação do TCU, proveniente do Acórdão 2404/2017, o órgão gestor federal da política de assistência social, vêm realizando, com o apoio dos estados, o processo de averiguação dos requisitos do art. 30 da LOAS. Considerando que no ano de 2022 inicia-se a execução do PMAS, o município que não comprovar a elaboração e aprovação do plano terá os recursos das transferências intergovernamentais suspensas, tendo em vista que o estado também se ampara nos mesmos requisitos legais para manutenção dos repasses do Fundo.

10

10

POR QUE É PRECISO COMPATIBILIZAR O PMAS COM O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO?

Um dos princípios fundamentais da administração financeira e orçamentária é o da impossibilidade da execução da despesa, sem a sua devida previsão no orçamento, juntamente com a respectiva fonte de custeio. Portanto, o ordenador de despesa deve estar atento a este preceito essencial, pois depende dele o cumprimento do plano. A compatibilização das despesas com os objetivos, ações estratégicas e metas previstas no plano é feita pela gestão e conselho municipal de assistência social a partir da apreciação do PMAS em conjunto com o Plano Plurianual (PPA). Neste momento deve-se avaliar se todas as despesas necessárias para o cumprimento do plano estão previstas no orçamento municipal e se possuem fonte de recursos para sua execução.

11

QUAIS OS PAPÉIS DO CONSELHO NA FORMULAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

O CMAS realiza a apreciação dos instrumentos orçamentários e do PMAS, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Também tem como atribuições a aprovação do PMAS, o monitoramento e avaliação da execução, bem como o controle social dos gastos dos recursos públicos alocados e transferidos ao FMAS.

12

SOU NOVO NA GESTÃO E NÃO ENCONTRO O ÚLTIMO PMAS COMO DEVO PROCEDER?

Em caso de perda documental o gestor municipal deve compor equipe para elaboração do PMAS o mais rápido possível. Em conjunto com os demais atores deve decidir qual a melhor forma de adequar o plano ao período determinado pela NOB/SUAS, ou seja, elaboração concomitante com o PPA. Poderá, portanto, elaborar um plano para o ano de 2021 e já iniciar a elaboração do plano de vigência 2022-2025 ou, um plano que, excepcionalmente, terá prazo superior a quatro anos, ou seja, para o período de 2021-2025.

13

O PMAS DO MEU MUNICÍPIO TEM VIGÊNCIA DIFERENTE DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA NOB/SUAS, COMO DEVEMOS PROCEDER?

12

O ideal é adequar o prazo do PMAS ao do PPA mesmo que isso acarrete em planos com prazos superiores ou inferiores aos quatro anos, nestes casos o município deverá elaborar justificativa no próprio PMAS para que a gestão posterior entenda o ocorrido e se atente ao ciclo que deve ser seguido pelo município.

14

MEU MUNICÍPIO NÃO POSSUI LEI DO SUAS E AS NORMATIVAS ESPARSAS ESTÃO DESATUALIZADAS QUAL A CONSEQUÊNCIA PARA A COMPROVAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO?

Todo o processo de descentralização da política de Assistência Social tem amparo na regulação realizada pelos entes, ao instituírem formal e permanentemente a estrutura do SUAS em sua esfera de atuação. Neste mesmo processo se amparam os critérios de partilha de recursos públicos, que culminou na redação do art. 30 da LOAS, 1993.

13

São, portanto, fatores que condicionam o repasse de recursos a devida comprovação da regulação e organização do conselho, plano e fundo, ou seja, a demonstração de que o ente não está recuando ou negligenciando o pacto federativo firmado ao instituir o SUAS.

Desta forma, não basta instituir legalmente é necessária a atualização periódica das normativas municipais, para que estejam em consonância com os avanços da política e com as legislações e orientações federais e estaduais.

A melhor maneira de realizar a regulação destes requisitos e organizar toda a estrutura do SUAS, em âmbito municipal, é por meio da Lei do Suas, pois assim uma única normativa conterà toda a regulação necessária, facilitando a aprovação e tramitação na câmara, pois ao invés do município tramitar três ou mais projetos de lei poderá fazê-lo em um único ato.

Para mais informações sobre a Lei do SUAS consulte a [orientação técnica elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social](#).

15

QUAL A RELAÇÃO ENTRE AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E OS PLANOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

As conferências são momentos democráticos de avaliação da política pública que permite tanto avaliar os avanços quanto estabelecer diretrizes e prioridades para realização de ações futuras. É essencial que o plano seja o foco das conferências, bem como do estabelecimento de diretrizes para sua elaboração, atualizações ou revisões anuais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012. Norma Operacional Básica (NOB/Suas). Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Curso de Atualização de Planos de Assistência Social. Brasília, 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/gestao-do-suas/gestao-do-trabalho-capacitasuas/capacitasuas>

GOMES, A. L.; TORRES, A. S. Suas na pandemia: planejamento para assegurar proteção. Vira e Mexe desenvolvimento de equipes. São Paulo, 2020. Disponível em: https://maissuas.files.wordpress.com/2020/04/suas-na-pandemia_planejar-para-protoger.pdf Acesso em: 09 abr. 2021.